



# LEI das APAs AREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RIBEIRÃO AVECUIA E  
CÓRREGO DO ENGENHO  
D'ÁGUA

# HISTÓRICO

- **LEI Nº 3671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.**
- INSTITUIÇÃO DA APA DA BACIA DO AVECUIA
- Novas Redações:
  - Lei Nº 4.115 de 05 de março de 2004
  - Lei Nº 4.510 de 05 de setembro de 2007
  - Lei Nº. 5.064 de 12 de junho de 2012.
- **LEI Nº 4.170 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.**
- INSTITUIÇÃO DA APA DA BACIA DO ENGENHO D'AGUA

# HISTÓRICO

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 11 DE JULHO DE 2019**
- **DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **Zona de Conservação de Recursos Hídricos - "ZCRH"** são as áreas estabelecidas, em sua maior porção, pelas sub-bacias do Ribeirão Avecuia e do Engenho D'Água, de usos urbanos restritos e controlados conforme a legislação do presente plano diretor e regulamentações da APA.
- **Usos Permitidos:**
- **Anexo V - Regulamentação urbanística específica da ZCRH**
- **Competência Conjunta** : SAAE – Secret. Desenv. Econômico e Urbanismo e do Meio Ambiente

# HISTÓRICO LEGISLAÇÃO

## — PLANO DIRETOR (em vigência)

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**
- DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Zona de Conservação de Recursos Hídricos - "ZCRH" –
- Áreas estabelecidas, em sua maior porção, como de Preservação Ambiental - "APAs" – do Avecuia e do Engenho D'Água, de usos urbanos restritos e controlados de forma a garantir a sustentabilidade das sub-bacias.
- De baixa intensidade de usos, de modo a limitar a geração de poluição difusa e manutenção de alta taxa de permeabilidade dos terrenos nas sub-bacias.
- De urbanização restrita, com controle especiais e condicionada a disponibilidade de abastecimento de água e de disposição final de esgotos, com tratamento individual ou coletivo que exporte os efluentes para fora das sub-bacia de captação.
- Usos Permitidos:

# MINUTA DO PL - DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

- I - **preservar os recursos hídricos como mananciais** de abastecimento público de água em quantidade e qualidade;
- II - **preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais**;
- III - **promover a recuperação das áreas degradadas**;
- IV - **promover o desenvolvimento de práticas de conservação do solo**;
- V - planejar e incentivar o **desenvolvimento sustentável**.



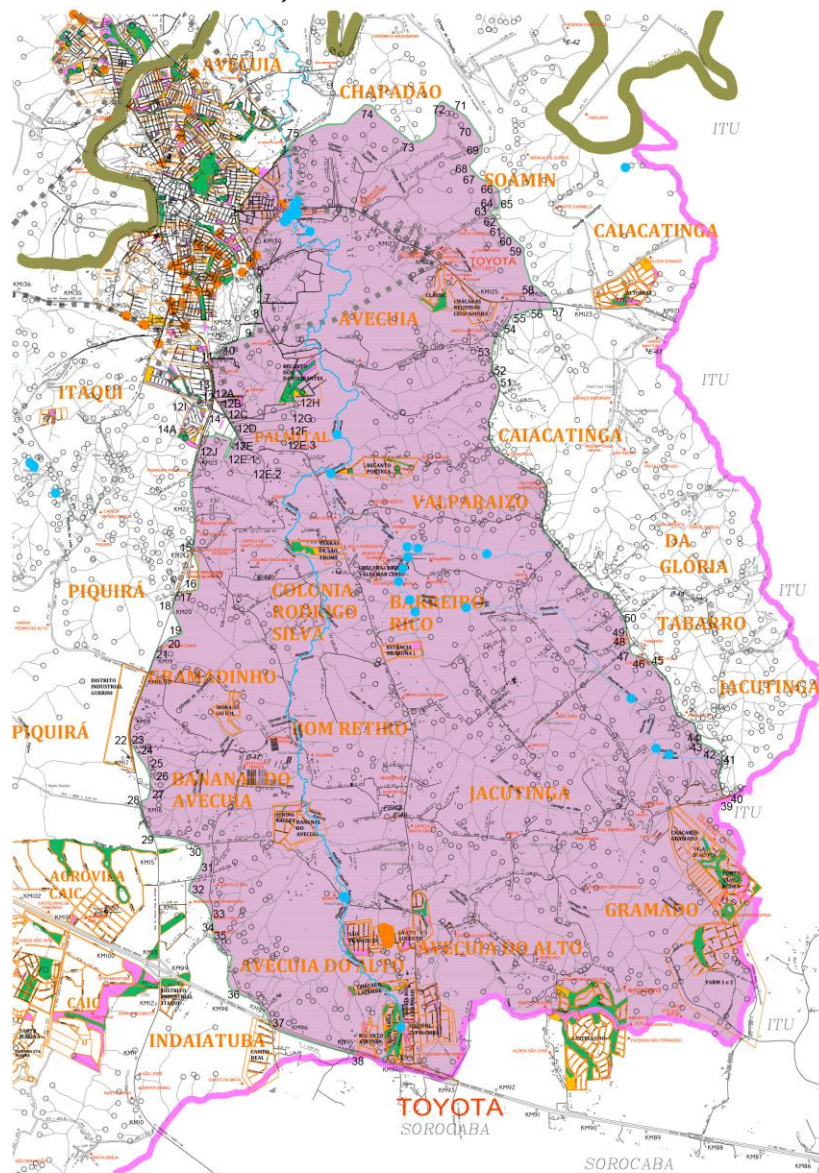
# DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS



Prefeitura Municipal de Porto Feliz  
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 - Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

## ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - "A.P.A AVECUIA"



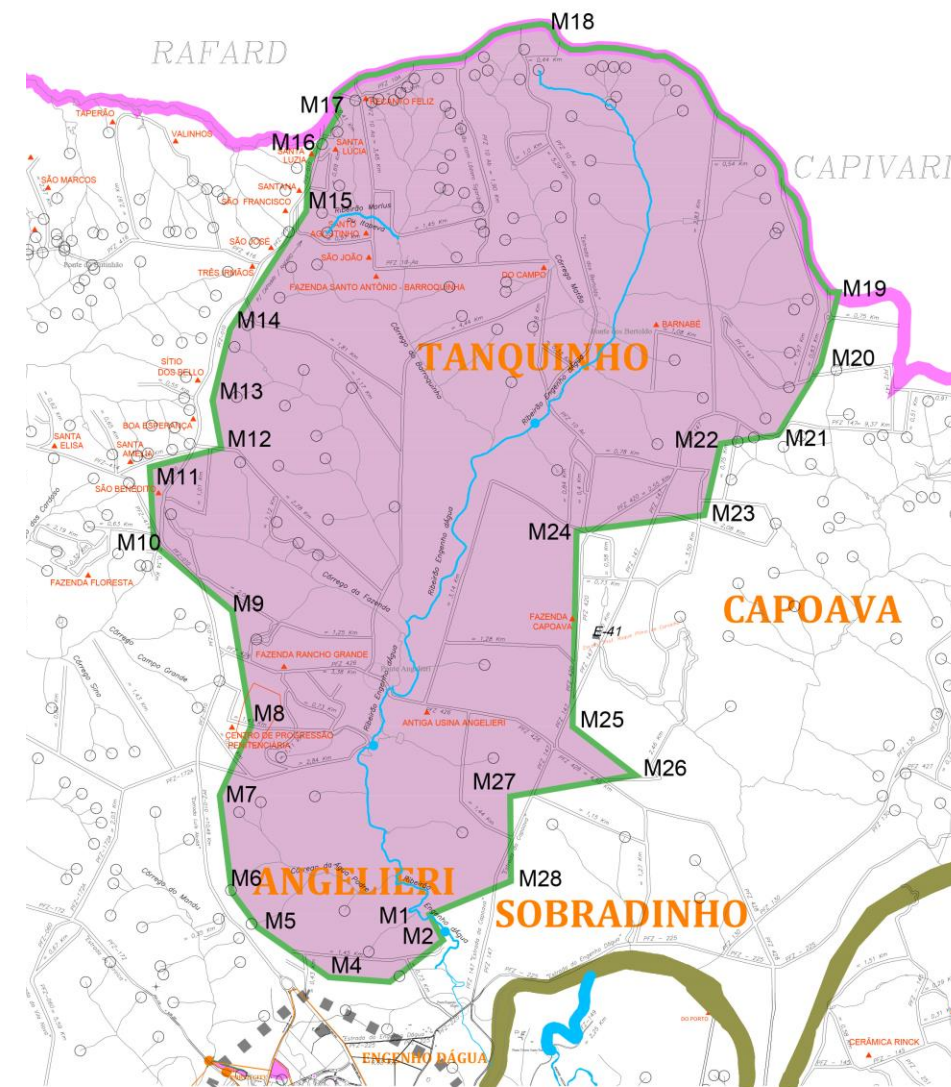
ANEXO A.2 - MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DO PERÍMETRO DA "A.P.A DO AVECUIA".



Prefeitura Municipal de Porto Feliz  
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 - Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

## ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - "A.P.A DO ENGENHO DÁGUA"



ANEXO B.1 - MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DO PERÍMETRO DA "A.P.A DO ENGENHO DÁGUA".

# DA COMPETÊNCIA

**INSTITUÍ o CONSELHO DE GESTÃO das APAs**, órgão consultivo, com a atribuição de acompanhar a implementação das APAs, que será constituído pelos seguintes membros:

- I – a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - o Serviço autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- III – a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;
- IV – a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V – 1 representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA;
- VI – 1 representante do Conselho Rural;
- VII – 1 representante da população de residente na APA Avecuia;
- VIII – 1 representante da população de residente na APA Engenho d'Água;
- VIX - 1 representante da sociedade civil.

§ 1º - Os Conselheiros nomeados por Decreto, mandato de 2 (dois) anos podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - As Secretarias e Autarquia serão representadas pelos seus respectivos Secretários e Superintendente.

§ 3º - O regimento interno do Conselho de Gestão será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

# DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete aos demais órgãos da administração direta municipal, em especial às **Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação a fiscalização e a aplicação conjunta desta lei e das normas delas decorrentes**, conforme atribuições específicas de cada Secretaria no âmbito de suas atividades administrativas.



# DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MANANCIAL

## Proibição de usos e atividades:

1. Hospitais, sanatórios ou outros estabelecimentos de saúde ...
2. Cemitérios;
3. Realização de obras de terraplanagem com fins de: mineração de qualquer tipo, extração de argila e areia, abertura de canais e outras atividades capazes de provocar erosão do solo, assoreamento dos cursos d'água, ....
4. O exercício de atividades de qualquer natureza que ameacem extinguir as espécies da flora e fauna;
5. A aplicação aérea de produtos químicos, a utilização indiscriminada de agrotóxicos e insumos químicos, ou qualquer ação que implique na alteração da qualidade da água;
6. Nas áreas de preservação permanente a utilização das espécies da fauna e flora, exceto para fins de estudos científicos, programas de recuperação e educação ambiental, desde que não resultem em prejuízo da biota nativa regional;
7. A disposição final de resíduos sólidos, incluindo os gerados na própria propriedade ...
8. Atividades de comércio, serviços e indústrias que coloquem em risco o meio ambiente
9. Plantio de Eucaliptos ou similares, que causem grande impacto.

# DOS RESÍDUOS E DOS PRODUTOS POLUIDORES

- **PROIBIÇÃO** de armazenamento ou transporte de produtos químicos e potencialmente poluidores
- **PROIBIÇÃO** de disposição de resíduos sólidos decorrentes de atividades industriais, comerciais, hospitalares, radiativas ou domiciliares
- **PROIBIÇÃO** de lançamento direto ou indireto de qualquer tipo de **efluente poluente**, inclusive esgotos sanitários, dentro das áreas delimitadas pelas APAs.
- Edificações existentes : devem **possuir sistema de tratamento próprio, em conformidade com as normas técnicas da ABNT** (em especial os requisitos da NBR 13.969/97 e/ou NBR 7229/93 da ABNT) e aprovado pelo SAAE.
- Para áreas de até 25 alqueires paulista, será **permitido lotes de 1.500 m<sup>2</sup> com a condicionante de que o empreendedor implante solução em cada lote de sistema de tratamento próprio e aprovado pelo SAAE** em conformidade com as normas técnicas da ABNT (em especial os requisitos da NBR 13.969/97, e/ou NBR 7229/93 da ABNT);

# CAPÍTULO VI DAS CONSTRUÇÕES

- a) lotes com área mínima de 1.500 m<sup>2</sup>;
- b) Taxa máxima de ocupação das edificações de 0,3 conforme PD
- c) coeficiente máximo de aproveitamento de 0,6 (60% ) da área do lote;
- § 1º - Taxa de Permeabilidade Mínima será de 60% (sessenta por cento) da área total e receber cobertura vegetal e tratamento paisagístico adequado.
- § 2º - Não serão permitidos desmembramentos, fracionamentos ou desdobramentos dos lotes, com área menor de 5.000 m<sup>2</sup>, conforme PD.
- As construções comerciais, de serviços e industriais inseridas em ZI - Zona Industrial já estabelecidas, justapostas e incidentes dentro do perímetro da APA, observarão as mesmas características de uso e ocupação do solo da ZCRH, estabelecidas no Quadro I da Lei do Plano Diretor e resumidamente no artigo anterior.

# CAPÍTULO VI PARCELAMENTO DO SOLO

- **Aplicação dos requisitos e regulamentação DO PARCELAMENTO DO SOLO, da Lei do Plano Diretor, e deverão destinar:**
- **I - o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) para fins de áreas públicas, compreendendo os sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e os espaços livres de uso público, dos quais, no mínimo, 30% serão destinados como área verde e 5% como área institucional.**
- **Previsão de vias parques que circundem as áreas verdes e de preservação, sendo proibido lotes confrontando com as respectivas áreas;**
- **Faixa de preservação permanente –APP- de 50,00m (cinquenta metros) das margens dos Ribeirões Avecuia e Engenho D`Água e de 35,00m (trinta e cinco metros) em todos seus afluentes;**
- **Áreas ao Sistema de Lazer, sem prejuízo das áreas de preservação permanente, de no mínimo 5% (dez por cento).**

# CAPÍTULO VI PARCELAMENTO DO SOLO

- **Requisitos Urbanísticos** aos loteamentos e edificações:
- a) - **testada mínima do lote: 25,00 metros;**
- b) - **recuos mínimos de frente e de fundos: 10,00 metros;**
- c) - **recuos mínimos laterais: 3,50 metros.**



# CAPÍTULO VI PARCELAMENTO DO SOLO

- **REQUISITOS DE PROJETOS:**
- Projetos e implantação de parcelamento do solo deverão observar os **princípios de urbanismo sustentável**
- Principais pontos :
- I- Em relação à infraestrutura e à paisagem natural:
  - a) - **garantir uma baixa densidade de ocupação bruta**, de no máximo 13,5 habitantes/hectare, de modo a limitar a geração de poluição difusa;
  - b) - adequado equacionamento **condicionada a disponibilidade de abastecimento de água e de disposição final de esgotos**, com tratamento individual ou coletivo e que exporte os efluentes para fora das Zona de Conservação dos Recursos Hídricos (ZCRH);
  - c) - adoção de desenho urbanístico de modo a **prevenir erosões através da minimização das obras de terraplanagem e recobrimento vegetal de taludes**;
  - d) - **respeitar as declividades máximas das vias de circulação** estabelecidas no Plano Diretor;
  - e) - **impedir o assoreamento e garantir a vazão pré-existente dos cursos d'água**, promovendo a **drenagem superficial através de canaletas verdes e da adoção de reservatórios de contenção de sólidos**, com adequados tratamentos paisagísticos;
  - f) - **utilizar pavimentos permeáveis ou drenantes nas vias de circulação e passeios públicos (calçadas verdes)**;
  - g) - minimizar as redes subterrâneas de águas pluviais, realizando a **micro drenagem através de canaletas verdes, canteiros pluviais e biovaletas**;
  - h) - **reaproveitar as águas pluviais** para manutenção dos espaços livres e áreas verdes;

# CAPÍTULO VI PARCELAMENTO DO SOLO

- **REQUISITOS DE PROJETOS:**
- i) - incentivar a mobilidade através de **ciclovias e caminhos de pedestres**;
- j) - incentivar a adoção de iluminação de áreas de lazer, recreação e equipamentos comunitários através de aparelhos com o **uso de energia solar e lâmpadas de led**;
- k) - incentivar a adoção de sistema de distribuição de **redes de serviços de energia, telefonia e cabamentos subterrâneos** ou através de posteamentos com madeira certificada e tratada;
- l) - utilizar sistema de **iluminação de vias públicas através de luminárias padronizadas em led, de baixo consumo....**
- m) - **priorizar a utilização de materiais de construção sustentáveis, nas edificações de uso comum, .....**;
- n) - promover a **coleta seletiva do lixo e resíduos** e a adequada destinação;
- o) - **recuperar as matas ciliares e vegetação nativa nas áreas de APP**
- p) - promover a **arborização adequada dos passeios públicos e dos sistemas de lazer**;
- q) - implantar **sistema de abastecimento de água potável, e rede de distribuição interna, conforme diretrizes do SAAE** e demais órgãos estaduais de outorga;
- r) - promover a utilização de **sistemas alternativos de geração e uso da energia renovável**, em especial solar, eólica e hidráulica;

# CAPÍTULO VI PARCELAMENTO DO SOLO

- **REQUISITOS DE PROJETOS:**
- **II - Condomínios urbanísticos:** deverá ser criada **associação de moradores para gestão da permissão de uso das áreas públicas condominiais**, devendo, ainda, promover:
  - a) - **tratamento paisagístico do sistema de fechamento das divisas do loteamento;**
  - b) - **localização da área institucional fora do fechamento das divisas e junto ao sistema viário principal de acesso;**
  - c) - **previsão de área externa para estacionamento de visitantes e fornecedores;**
  - d) - **local para disposição temporária de resíduos sólidos, lixos e entulhos e sua remoção para local determinado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;**
  - e) - **manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários.**

# CAPÍTULO VI PARCELAMENTO DO SOLO

- **REQUISITOS DE PROJETOS:**
- III- Em relação às edificações:
  - a) - **minimização do movimento de terra no interior dos lotes**, condicionada à manutenção das cotas originais nas divisas dos lotes e adequação do projeto arquitetônico à conformação topográfica da área;
  - b) - **arborização e recobrimento vegetal das áreas livres internas do lote** em observância à taxa de permeabilidade estabelecida;
  - c) – **estimular a utilização de energia solar** para o aquecimento de água e demais **formas de energia alternativa**;
  - d) - **acondicionamento e remoção de entulhos da construção em sacos apropriados ou containers** até o local de destinação final;
  - e) - **aproveitamento racional da iluminação natural, ventilação e vegetação de proteção**, no partido arquitetônico das edificações;
  - f) - **abastecimento de água de piscinas e irrigação de jardim através do aproveitamento das águas pluviais**, sendo vedada a utilização de água potável da rede de distribuição para tal fim;
  - g) - **implantação de sistema de tratamento e disposição individual de esgotos, conforme normas da ABNT e diretrizes do SAAE**, na ausência de sistema coletivo nos loteamentos existentes.

# CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

- O **uso comercial, de serviços e industrial** poderão ser permitidos e tolerados, em conformidade com Plano Diretor
- Incentivada a instalação de atividades que se utilize de mão de obra própria, artesanal e de incremento à agricultura familiar e a economia doméstica.
- Os empreendimentos que por suas características peculiares de porte, natureza ou localização possam ser **geradores de grandes alterações no seu entorno e riscos ambientais** necessário Estudo Impacto Ambiental



## CAPÍTULO VIII DO USO DA ÁGUA

## CAPÍTULO IX DO USO AGRÍCOLA

- O uso dos cursos d' Água dentro da APA será mediante outorga do DAEE e aprovação do SAAE
- Não é permitido o lançamento de quaisquer tipos de produtos químicos nos cursos d'água abrangidos por esta lei, sejam fertilizantes, defensivos agrícolas, maturadores ou desseccantes foliares...

# CAPÍTULO X DA COBERTURA E DA REMOÇÃO VEGETAL

- Os critérios para a utilização do fogo nessa área são de acordo com a legislação ambiental vigente.
- Art. 29 - Nas propriedades situadas dentro das APAs, **a remoção de cobertura vegetal somente será permitida mediante a respectiva autorização** cabível ao caso, obedecida a Resolução SIMA 80, com aprovação da CETESB
- 1º - Nas propriedades localizadas nas APAs, onde já existem áreas desmatadas, **será incentivada a sua recomposição com de espécies nativas a serem indicadas por técnicos habilitados ou órgãos competentes.**

## CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

## CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Fiscalização do cumprimento da lei e das normas dela decorrentes** será exercida **pelos fiscais do SAAE e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**.
- Aos infratores, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - I - **Advertência**;
  - II - **Multas**, simples ou diárias;
  - III - **Interdição, embargo ou demolição**, conforme o caso, das construções ou atividades em desacordo com as disposições desta lei, assim como as que não consigam obter sua devida regularização, no que diz respeito às atividades já existentes.

# CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A manutenção das APAs se dará com recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.
- Ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a celebrar convênios ou consórcios com órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, da Administração direta ou indireta
- Foi instituído, através do Decreto nº8.221 de 02 de agosto de 2021, o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA – à ser aplicado nas APAs do Avecuia e do Engenho D'Água, com os seguintes objetivos:
  - a) Promover a conservação, recuperação, manutenção e melhorias das condições do solo e da água nas áreas das “APAs”, através da remuneração aos proprietários pelos serviços ambientais prestados;
  - b) E estabelecer, a cada propriedade aderente ao programa, metas de: recuperação vegetal das Áreas de Preservação Permanente – APPs inseridas na propriedade; conservação do solo através de técnicas de manejo sustentável das atividades; e, adequação e tratamento dos esgotos sanitários;

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os imóveis para fins urbanos implantados nas áreas de APAs são sujeitos à cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e às demais taxas municipais aplicáveis.
- Os empreendimentos e edificações implantados em observância aos padrões de sustentabilidade, devidamente auditado ou certificado, poderão, a título precário, gozar de benefícios fiscais relativos ao IPTU, a ser regulamentado pela Administração Municipal.



# ANEXOS

- ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –APA DO RIBEIRÃO AVECUIA
- ANEXO A.1 – COORDENADAS DO PERÍMETRO DA DESCRIÇÃO DA APA AVECUIA.
- ANEXO A.2 – MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DO PERÍMETRO DA APA DO RIBEIRÃO AVECUIA.
  
- ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –APA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO ENGENHO D'ÁGUA" – PORTO FELIZ – SP
- ANEXO B.1 – MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DO PERÍMETRO DA APA DO RIBEIRÃO ENGENHO D'ÁGUA.

**A. C. R. ABIBE**  
Urbanismo / Arquitetura

OBRIGADO!